



NORMA INTERNA Nº 04/2023 – PPGEF/UFMA, 24 de outubro de 2023

*Regulamenta os procedimentos de
exame de qualificação e de defesa no
Programa de Pós-graduação em
Educação Física (PPGEF) da
Universidade Federal do Maranhão
(UFMA)*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o que consta no Regimento Interno do Programa, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º** A banca examinadora da qualificação e defesa de mestrado deverá ser constituída por 3 (três) membros com título de doutor, sendo um (1) docente interno do PPGEF, um (1) docente externo ao PPGEF e um (1) docente interno ou externo ao PPGEF, sendo esta escolha a critério do(a) orientador(a)/discente.
- Art. 2º** A aprovação da banca examinadora de mestrado caberá ao Colegiado do Programa.
- Art. 3º** As qualificações e defesas de mestrado podem ser realizadas de forma presencial ou remota. Neste último caso, deve ser utilizada plataforma on-line validada pela UFMA.
- Art. 4º** O prazo para o exame de qualificação de mestrado deverá ser no máximo 9 (nove) meses contados a partir da data da matrícula.
- Parágrafo único** Recomenda-se fortemente que o exame de qualificação de mestrado ocorra antes do início da coleta de dados e dos demais procedimentos experimentais.
- Art. 5º** O prazo para defesa do mestrado deverá ser no máximo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula.
- Parágrafo único** Para solicitar a defesa de mestrado, o(a) discente deverá ter concluído todos os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, além de comprovar a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.
- Art. 6º** Em casos excepcionais, a dilação dos prazos de qualificação e defesas deverão ser analisadas pelo Colegiado do Programa.



CAPÍTULO II

AGENDAMENTO DE BANCAS

- Art. 7º** Para solicitar o exame de qualificação ou defesa de mestrado, o(a) discente deverá enviar o requerimento de qualificação e defesa juntamente com uma versão digital atual do trabalho (em formato PDF) para o e-mail do Programa: ppgef.ufma@ufma.br.
- §1º** O requerimento de qualificação e defesa de mestrado está disponível na página do Programa na internet.
- §2º** O trabalho a ser avaliado no exame de qualificação de mestrado deverá ser o projeto de pesquisa a ser desenvolvido no mestrado e deve conter os seguintes itens: capa, folha de rosto, folha de aprovação, resumo, introdução, objetivo geral, objetivos específicos, hipótese, materiais e métodos, resultados esperados, cronograma, orçamento e referências
- §3º** O trabalho a ser enviado na defesa é a dissertação de mestrado confeccionada no formato de estrutura e apresentação definido pelo Colegiado do Programa, disponibilizado na página do Programa na internet na forma de Manual de Dissertação de Mestrado.
- Art. 8º** O envio do requerimento de qualificação ou defesa de mestrado e da versão digital da dissertação deverá ser realizado 15 dias antes da data prevista para a qualificação ou defesa.
- Art. 9º** O(A) orientador(a) deverá cadastrar a banca examinadora e demais informações da qualificação ou defesa de mestrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) com antecedência mínima de 15 dias.
- Art. 10** Não devem ser realizadas alterações no título da dissertação após o envio do requerimento de defesa e da versão digital da dissertação ao Programa para aprovação da Banca Examinadora.

CAPÍTULO III

METODOLOGIA DE NOTAS

- Art. 11** A avaliação do(a) discente no exame de qualificação de mestrado deverá ser realizada exclusivamente pela banca examinadora composta por 3 (três) integrantes, sendo atribuído por cada membro da banca examinadora o conceito “aprovado(a)” ou “reprovado(a)”.
- §1º** O(A) orientador(a) não emitirá conceito de aprovação ou reprovação, devendo apenas presidir a sessão, direcionar discussões e realizar intervenções, quando necessário.
- §2º** Caso exista, o(a) coorientador(a) não emitirá conceito de aprovação ou reprovação.



- Art. 12** A avaliação do(a) discente na defesa de mestrado deverá ser realizada exclusivamente pela banca examinadora composta por 3 (três) integrantes, sendo atribuído por cada membro da banca examinadora uma nota que varia de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- §1º** O(A) orientador(a) não emitirá nota, devendo apenas presidir a sessão, direcionar discussões e realizar intervenções, quando necessário.
- §2º** Caso exista, o(a) coorientador(a) não emitirá nota, devendo acompanhar a sessão.
- §3º** O(A) orientador(a) será responsável por realizar a média aritmética das 3 (três) notas emitidas (gerando a nota final) e atribuir um conceito conforme a seguinte categorização:
- a) Conceito A: nota final variando de 10,00 a 9,00;
 - b) Conceito B: nota final variando de 8,99 a 8,00;
 - c) Conceito C: nota final variando de 7,99 a 7,00;
 - d) Conceito D: nota final variando de 6,99 a 6,00;
 - e) Conceito E: nota final abaixo de 6,00.
- §3º** Os conceitos A, B, C e D conferem aprovação ao(à) discente, enquanto que o conceito E confere reprovação ao(à) discente na defesa de mestrado.
- Art. 13** Para a defesa de mestrado, o tempo de apresentação do(a) discente deverá ser de 30 minutos (no mínimo) a 40 minutos (no máximo). Para o exame de qualificação, o tempo de apresentação do(a) discente deverá de 20 minutos (no mínimo) a 40 minutos (no máximo). No caso do não cumprimento desses tempos, a banca examinadora tem autonomia para reprovar, reduzir a nota ou aprovar o(a) discente sem penalidades.
- Art. 14** Cada membro da banca examinadora poderá arguir o(a) discente por no máximo 45 minutos, cabendo ao(à) discente tempo igual para as respostas e argumentações.
- Parágrafo único** A forma de arguição, isto é, perguntas seguidas de respostas ou diálogo, será definida por cada membro da banca examinadora.
- Art. 15** Após a defesa de mestrado, em caso de aprovação, o(a) discente deverá enviar, no prazo máximo de 60 dias contados a partir da data da defesa, a versão final da dissertação de mestrado com as correções e adequações sugeridas pela banca examinadora, além dos documentos necessários para emissão de diploma, para o e-mail da coordenação: ppgef.ufma@ufma.br
- Parágrafo único** O tempo exato para entrega da versão final da dissertação de mestrado, além dos documentos necessários para emissão de diploma, deve ser estabelecido pelo(a) orientador(a), desde que não ultrapasse 60 dias.



CAPÍTULO IV PRORROGAÇÕES DE PRAZO

- Art. 16** O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do curso poderá requerer a prorrogação à Coordenadoria do Programa, enviando o termo de solicitação de prorrogação do prazo de qualificação ou defesa, disponível no site do Programa, para o e-mail: ppgef.ufma@ufma.br.
- Art. 17** Em qualquer situação, a prorrogação do mestrado poderá ser concedida desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.
- Art. 18** Os bolsistas não poderão prorrogar seus prazos de conclusão de curso, a não ser em casos extraordinários, devidamente documentados e justificados.
- Art. 19** O período de prorrogação do prazo poderá ser de até 6 (seis) meses, no entanto, recomenda-se fortemente que o Colegiado do Programa não prorrogue a qualificação ou defesa de mestrado por mais de 2 (dois) meses, exceto em casos de fortuito ou força maior.
- §1º** A prorrogação do prazo de qualificação e defesa de mestrado deve ser sempre considerado como evento excepcional.
- §2º** O tempo de defesa de mestrado é um dos critérios de qualidade do curso considerado pela avaliação da Área 21 (Educação Física) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- Art. 20** O envio do termo de solicitação de prorrogação do prazo de qualificação ou defesa deverá ser realizado 30 dias antes da data limite para a qualificação ou defesa do mestrado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21** Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.
- Art. 22** Revogam-se as normas: Norma Interna Nº 02/2022 – PPGEF/UFMA, de 08 de julho de 2022; Norma Interna Nº 05/2022 – PPGEF/UFMA, de 26 de agosto de 2022; e Norma Interna Nº 01/2023 – PPGEF/UFMA, de 02 de julho de 2023.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Educação Física
Mestrado Acadêmico

PPGEF
Programa de Pós-Graduação
em Educação Física - UFMA

São Luís, 24 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Almir Vieira Dibai Filho
Coordenador do PPGEF/UFMA